## Perguntas e Respostas – Edital de Chamamento Público SEPEC n. 1/2022

## 15/06/2022

1. No que se refere ao processo de tomada de decisão e assunção de responsabilidades entre o Conselho Diretor / Diretoria Executiva e os membros da Organização Social, qual será o grau de autonomia para a implantação do modelo de negócios a ser proposto?

A organização terá plena autonomia para a consecução do modelo negócios cuja proposta tenha sido selecionada, desde que obedecidos o objeto e as demais especificações do Contrato de Gestão assinado e os objetivos primários da publicização explicitados no Estudo de Publicização, bem como as diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido no art. 7º, da Lei nº 9.637, de 1998:

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade. (...)

2. Qual será o regime de trabalho dos 6 membros a serem indicados na proposta? Presencial e/ou remoto? Carga horária? Obrigações? Direitos? Entregáveis?

A Lei nº 9.637, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 9.190, de 2017, não estabelece o regime de trabalho e demais atribuições do Conselho de Administração, limitandose a estabelecer suas macros funções, a saber:

Decreto nº 9.190, de 2017

Art. 19. Incumbe ao Conselho de Administração da organização social exercer as atribuições previstas na Lei nº 9.637, de 1998, além de zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do contrato de gestão.

§ 1º O Conselho de Administração aprovará e encaminhará ao órgão supervisor ou à entidade supervisora os relatórios gerenciais e de atividades da organização social que serão elaborados pela diretoria.

...

Obedecidas as regras gerais de composição e atribuições, poderá o estatuto da entidade prescrever o regime de trabalho, obrigações, direitos e entregáveis.

A seção II, da Lei nº 9.637, traz em seu escopo os direitos e deveres do Conselho. Muito embora nem a lei nem o decreto entrem nos pormenores de carga horária ou legislação trabalhista, entende-se que cabe à OS determinar o regime de trabalho, carga horária, e deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

3. No julgamento das propostas, o critério 'satisfatório/insatisfatório' será relativo ou comparativo entre as todas as propostas apresentadas? Existe um conjunto de quesitos absolutos a ser observado para a avaliação de cada proposta?

Os critérios de avaliação constantes das letras A, B, C e F do item 8.3 serão considerados 'satisfatório/insatisfatório' quando comparados aos objetivos de publicização constantes do Capítulo 4 do Estudo de Publicização; sendo considerado o teor da proposta quanto ao atendimento das características gerais, específicas e do objeto do Chamamento Público.

Os critérios constantes das letras D e E do item 8.3 podem ser considerados *per se* como critérios absolutos no processo de avaliação uma vez que sua verificação se sujeita a verificação da veracidade dos documentos apresentados conforme se depreende dos itens 8.4, 8.5 e 8.5.1 do edital de chamamento, a saber:

- 8.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos quesitos de pontuação (D) e (E) acarretará a eliminação da proposta, podendo gerar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade privada e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.
- 8.5. O proponente deverá descrever as experiências previstas nos quesitos de pontuação (D) e (E), informando, quando for o caso, as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- 8.5.1. A comprovação documental das experiências previstas no quesito de pontuação (D) se dará junto com a apresentação da proposta, não compreendida no limite máximo de páginas de que trata o item 7.2 deste Edital, podendo ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- a) currículos profissionais de integrantes da entidade proponente, sejam dirigentes, associados ou empregados, entre outros;
- b) declarações de experiência prévia e de capacidade de gestão no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do contrato de gestão ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 4. Qual será o critério em caso de empate entre duas ou mais propostas?

Conforme previsão do item 8.10 os critérios de desempate serão os seguintes:

8.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos quesitos de pontuação (D), (E), (C) e (F), sucessivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5. Qual a responsabilidade da Organização Social em caso de déficit orçamentário (receitas não performadas ou custos não previstos em função de riscos sistêmicos da conjuntura econômica ou política)?

A definição de atribuições, responsabilidades e obrigações da entidade e do Poder Público serão objeto da negociação do contrato de gestão conforme prescreve o art. 6º da Lei nº 9.637, de 1998, *in verbis*:

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Além disso, conforme expresso no art. 22, IV, da mesma lei:

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

6. Quanto aos quesitos de pontuação "D" e "E" no item 8.3 do Edital de Chamamento Público, podem ser indicados integrantes de equipe que não possuam relação de trabalho com a proponente e sim contrato de prestação de serviços, inclusive aqueles firmados ou a serem firmados com a pessoa jurídica da qual faça parte o referido integrante?

Correto. É o que prescreve o item 8.6 do edital de chamamento, a saber:

- **8.6.** Os quesitos de pontuação (D) e (E) independem de capacidade já instalada, sendo admitida a contratação futura de profissionais para o cumprimento do objeto do contrato de gestão; nesta hipótese, a entidade concorrente deverá apresentar declaração de compromisso firmado por esses futuros profissionais.
- 7. Qual prazo será concedido pelo Ente Público entre a assinatura do Contrato e início das atividades?

A negociação do contrato de gestão entre a organização cuja proposta foi vencedora obedece aos preceitos do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 9.190, de 2017, *in verbis*:

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Conforme previsão do parágrafo único citado anteriormente, havendo necessidade de estabelecer um prazo para o início das atividades, poderão a entidade e o ente público negociar as cláusulas com tais determinações.

8. A transferência da primeira parcela do Contrato de Gestão será efetuada imediatamente após a sua publicação, a fim de custear pagamentos de insumos e materiais, entre outros, que possivelmente exigirão pronto pagamento?

A alocação dos recursos a disposição da entidade obedecerá aos ritos previstos nas leis orçamentárias respectivas, conforme previsão dos itens 10, 10.1.2 e 10.1.3 do Edital de Chamamento, a saber:

10.1. A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC destinará recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato de gestão, estimados em R\$ 47.972.375,80 (quarenta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), durante os 4 (quatro) primeiros anos de vigência do contrato de gestão, após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA de cada ano, para viabilização das metas, atividades, obrigações contratuais e manutenção da organização social. Essa importância global poderá ser revista, observando as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes.

10.1.2. O exato valor a ser repassado será definido no contrato de gestão, sendo que a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC envidará todos os esforços para que a proposta orçamentária contemple o volume estimado.
10.1.3. As liberações financeiras serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que, conforme expresso no art. 18, do Decreto nº 9.190, a execução orçamentária obedecerá a um cronograma de desembolso:

- Art. 18. O Poder Público repassará os recursos públicos de fomento destinados ao financiamento das atividades das organizações sociais.
- § 1º Os recursos destinados à organização social serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcançados.
- § 2º A autoridade supervisora ouvirá a organização social sobre o valor que será proposto para elaboração da Lei Orçamentária.
- § 3º O valor mencionado no § 2º será acompanhado de plano preliminar de ações e metas para o exercício financeiro e de orçamento estimativo.

Cabe ressaltar que o poder público não será a única fonte de financiamento do CBA conforme de observa no item 3.6 do Chamamento. Cabendo a entidade atuar para diversificar as fontes de recurso.